



Portaria

Portaria Administrativa N.º 81/2022

Dispõe sobre a alteração da Portaria Administrativa n.º. 80, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 1º - A ementa da Portaria Administrativa n.º. 80, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina o prazo para execução do RECADASTRAMENTO dos servidores inativos e pensionistas do IPMP."

Art. 2º - Os Artigos 2º e 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 08h 30min as 11h 30min, munidos dos seguintes documentos:

- RG (ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO COM DATA DE EMISSÃO DE NO MAXIMO DE 30 DIAS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
- CPF DOS DEPENDENTES

Paragrafo Único: O RECADASTRAMENTO só será realizado mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º - O RECADASTRAMENTO do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizado pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor



da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

§3º - Para fins do recadastramento previsto neste artigo, o termo de guarda, para fins de adoção, de tutela ou curatela, bem como a procuração outorgada pelo beneficiário, deverão ser atualizadas no ano a que se referir.

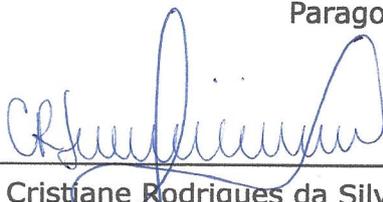
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paragominas-PA, 27 de dezembro de 2022.



Cristiane Rodrigues da Silva
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a alteração da Portaria Administrativa nº. 80, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 1º - A ementa da Portaria Administrativa nº. 80, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina o prazo para execução do
RECADASTRAMENTO dos servidores
inativos e pensionistas do IPMP."

Art. 2º - Os Artigos 2º e 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 08h 30min as 11h 30min, munidos dos seguintes documentos:

- RG (ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO COM DATA DE EMISSÃO DE NO MAXIMO DE 30 DIAS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
- CPF DOS DEPENDENTES

Paragrafo Único: O RECADASTRAMENTO só será realizado mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º - O RECADASTRAMENTO do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizado pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial do curador e termo original de curatela.

§3º - Para fins do cadastramento previsto neste artigo, o termo de guarda, para fins de adoção, de tutela ou curatela, bem como a procuração outorgada pelo beneficiário, deverão ser atualizadas no ano a que se referir.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paragominas-PA, 27 de dezembro de 2022.

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Rivania Lima de Moraes Borges

Código Identificador:BB07B0A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/12/2022. Edição 3151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>